



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO/CME Nº 01/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.784, de 24 de novembro de 1997 e considerando:

- O estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil;
- O estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O estabelecido na Lei Orgânica do Município de Mauá/SP;
- O Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000;
- A Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000;
- A Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010;
- O Plano Municipal de Educação de Mauá – Lei Municipal nº 5.097, de 16 de outubro de 2015;
- Que o Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria de Educação, mantém cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos, referentes aos anos iniciais do ensino fundamental;
- O perfil do público-alvo da Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo o trabalhador estudante que não iniciou ou concluiu o ensino fundamental;
- A identidade própria desta modalidade de ensino, os perfis dos alunos, as faixas etárias, os princípios de equidade, diferenças e proporcionalidade na apropriação dos conhecimentos;
- A necessidade de proposição de um modelo pedagógico próprio com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos alunos identidade formativa comum de acordo com as suas características e garantia de continuidade de estudo.

DELIBERA:

Art. 1º. Esta deliberação tem por objetivo indicar, por meio de diretrizes operacionais, os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, no Sistema Municipal de Ensino de Mauá/SP.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, tem por objetivo possibilitar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

acesso, a permanência e a continuidade de estudos de todas as pessoas que não tiveram acesso aos bancos escolares ou que interromperam sua formação.

Art. 3º. A Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, no Sistema Municipal de Ensino, em Mauá, se dará de forma presencial apresentada por Termos, divididos em módulos semestrais, sendo que para cada módulo haverá uma correspondência com as etapas da Educação Básica:

I – TERMO I – dividido em dois módulos de seis meses – que corresponderá ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – TERMO II – composto por um módulo de seis meses - que corresponderá ao 3º e 4º anos do Ensino Fundamental;

III – TERMO III – composto por um módulo de seis meses – que corresponderá ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Esse segmento da Educação de Jovens e Adultos compreenderá a formação geral básica e deverá contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização sem desprezar nenhum componente curricular obrigatório, ou seja, de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais e Arte.

§ 2º. No processo de formação dos estudantes deverá ser considerada a identidade própria da EJA, observados os perfis dos estudantes e as faixas etárias, respeitando-se ainda, os princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, bem como a apresentação de um modelo pedagógico próprio.

Art. 4º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, é de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º. As matrículas serão realizadas na Rede Municipal de Educação, em escolas que ofertarem essa modalidade de educação no segmento dos anos iniciais.

§ 2º. A matrícula de estudantes menores de 18 anos deverá ser realizada com o acompanhamento do responsável.

§ 3º. A matrícula de estudantes em Medida Socioeducativa deverá estar embasada nas orientações contidas na Indicação CME nº 01/2017 e Deliberação nº 01/2017.

§ 4º. O período de matrícula será indicado pela Secretaria de Educação.

§ 5º. Matrículas poderão ser aceitas ao longo do semestre/módulo precedida da aplicação de sondagens para identificação do nível de desenvolvimento apresentado pelo estudante a fim de que ele seja inserido num grupo que propicie a garantia do direito ao ensino e aprendizagem.

§ 6º. Se necessário serão oferecidos mecanismos de compensação de ausências

§ 7º. O processo de classificação também poderá ser implementado nos casos em que o estudante não tenha tido passagem pelos sistemas de ensino, buscando considerar as aprendizagens do estudante ao longo da vida, inserindo-o na sequência, em um dos termos/módulos, conforme indicado no artigo 3º desta Deliberação.

Art. 5º. O calendário escolar da Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, será elaborado de acordo com o que for definido pelo Sistema Municipal de Ensino para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 6º. As classes da Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, serão formadas, com no mínimo, 15 estudantes matriculados.

§ 1º. No caso em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido no caput deste artigo, poderão ser formadas turmas de multietapas, reunindo numa mesma classe estudantes de termos/módulos diferentes.

Art. 7º. A interatividade pedagógica nas classes de Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, será desenvolvida pelo Professor de Educação Básica I (PEB I).

Art. 8º. A Secretaria de Educação deverá oferecer formação aos Professores de Educação Básica I (PEB I) que ministrarem aulas para a Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, buscando o aprimoramento da interatividade pedagógica e um melhor rendimento na aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º. A avaliação de aprendizagem dos estudantes deverá ser contínua, processual e abrangente, devendo considerar a autoavaliação e avaliação em grupo.

Art. 10. A Análise da aprendizagem do estudante, do desempenho dos docentes e da eficácia das estratégias de aprendizagem utilizadas será feita por meio do Conselho de Classe.

§ 1º. O Conselho de Classe será previsto em calendário escolar e deverá ocorrer bimestralmente.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho de Classe deverão ser analisadas as atividades desenvolvidas pelos professores junto aos estudantes também com objetivo de repensar a prática.

§ 3º. O Conselho de Classe deverá analisar os objetivos propostos nos planos de trabalho e no Projeto Político Pedagógico.

§ 4º. A mudança de termo/módulo em que o estudante se encontra ocorrerá após a decisão do Conselho de Classe.

Art. 11. Deverá ser propiciada ao estudante a transferência para outra unidade de ensino que ofereça a mesma modalidade de ensino, no Sistema Municipal de Educação ou em outro Sistema.

§ 1º. Caberá à Unidade Escolar em que o estudante se encontra matriculado fornecer os documentos de transferência.

§ 2º. Deverá constar nos documentos de transferência o percurso desenvolvido pelo estudante no seu processo de aprendizagem, bem como a carga horária cursada e o número de faltas.

Art. 12. Caberá à Unidade Escolar acompanhar a frequência do estudante, por meio de registros efetivados diariamente pelo professor.

§ 1º. Nos casos em que o estudante apresentar faltas consecutivas, caberá à gestão escolar esgotar todas as possibilidades para que o estudante retorne à escola.

§ 2º. Caso o estudante infrequente seja menor de idade, deverá ser providenciado documento ao Conselho Tutelar conforme estabelecido em legislação vigente.

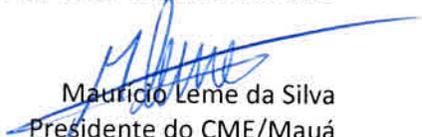
Art. 13. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

disposições em contrário, em especial a Indicação nº 05, de 08 de fevereiro de 2018 e Deliberação nº 05, de 08 de fevereiro de 2018, bem como a Indicação nº 15, de 27 de novembro de 2018 e a Deliberação nº 15, de 27 de novembro de 2018.

Mauá, 06 de outubro de 2021.


Maurício Leme da Silva
Presidente do CME/Mauá